



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**CAMPUS III - BANANEIRAS - PB**

**RESOLUÇÃO nº 01/2024**

Regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), CampusIII da Universidade Federal da Paraíba, visando a subsidiar a escolha do(s): (1) Diretor (a) e Vice- Diretor (a) do CCHSA; (2) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS (CCHSA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista deliberação do plenário, em reunião do Conselho de Centro realizada no dia 08 de outubro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A organização para preenchimento dos cargos de (1) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA/UFPB; (2) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN/CCHSA/UFPB); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação do CCHSA da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCHSA, nos termos desta Resolução.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º.** A Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária do CCHSA será realizada no Período letivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos de: (1) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA; (2) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação do CCHSA/UFPB, em data a ser determinada pelo Conselho de Centro.

**§1.** A votação ocorrerá em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

**§2.** No caso do preenchimento dos cargos de (1) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA; (2) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos Cursos Superiores

de Graduação e Pós-Graduação do CCHSA se dará por maioria dos votos válidos.

**Art.3º.** O colégio eleitoral participante da Consulta Prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

**§1. Para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA da UFPB**

- I – Servidores Docentes, do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício, no CCHSA, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;
- II – Servidores Técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no CCHSA, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;
- III – Discentes dos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto e lato sensu* e dos cursos de ensino médio, técnico, regularmente matriculados, nos cursos do CAVN/CCHSA.

**§2. Para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CAVN**

- I - Servidores docentes do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no CAVN, que ministrem ou ministraram disciplinas, nos dois últimos semestres letivos;
- II – Servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente da UFPB/CCHSA, com atividades específicas no CAVN (didáticas, pedagógicas e administrativas);
- III- Discentes dos cursos do CAVN, regularmente matriculados.

**§3. Para Chefe e Vice-Chefe de Departamentos do CCHSA da UFPB**

- I – Servidores docentes do quadro permanente da UFPB, lotados no Departamento, aos quais estão vinculados e em efetivo exercício;
- II – 01(um) servidor (a) técnico-administrativo, pertencente ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no CCHSA, indicado pelo SINTESPB;
- III – 01 (um) discente, representante do corpo discente do(s) curso(s) de Graduação, indicado pelo Centro Acadêmico e regularmente matriculado, na forma do Regimento Geral da UFPB.

**§4. Para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) de Cursos do CCHSA da UFPB**

- I – Servidores docentes, do quadro permanente da UFPB, que ministrem ou ministraram disciplinas nos respectivos cursos, em efetivo exercício no CCHSA;
- II – Servidores técnico-administrativos, pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no CCHSA e localizados na Coordenação do curso;
- III - Corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, respectivamente, regularmente matriculados.

**DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO CCHSA**

**Art. 4º.** Para organizar, coordenar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Especial, composta de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, como segue:

- I - 02 (dois) representantes do corpo docente do CCHSA;
- II - 02 (dois) representantes do corpo de técnico-administrativos do CCHSA;
- III - 02 (dois) representantes do corpo discente do CCHSA;
- IV - 02 (dois) representantes do corpo discente do CAVN.

**§1º.** Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial da Consulta Prévia, com direito à voz, mas, sem direito a voto.

**§2º.** São impedidos de integrar a Comissão Especial da Consulta Prévia, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, quanto por afinidade.

**§3º.** O Conselho de Centro fará a nomeação dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor a Comissão Especial da Consulta Prévia.

**Art. 5º.** A Comissão Especial da Consulta Prévia elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente da Comissão Especial da Consulta Prévia exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º.** À Comissão Especial da Consulta Prévia compete:

I – Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade Universitária, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II desta resolução;

II - Proceder ao sorteio do número da chapa dos candidatos, na presença de seus membros ou de seus representantes, conforme calendário de atividades no Anexo II;

III – Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo da Consulta Prévia, objeto desta Resolução, e, em caso de desrespeito, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar, inclusive, sobre a impugnação da candidatura;

IV – Elaborar o calendário de debate público;

V – Solicitar à PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro;

VI - Solicitar às Coordenações de Cursos de ensino médio, graduação e de pós-graduação, as relações nominais dos discentes, regularmente matriculados, em ordem alfabética por curso;

VII – Divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta prévia, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas (setenta e duas horas), antes do dia da realização da Consulta e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

VIII – Encaminhar à STI, pedido para que a eleição seja incluída no sistema SIGELEIÇÃO;

IX – Elaborar o mapa final com os resultados da consulta prévia e encaminhá-lo ao Diretor do Centro;

X – Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XI – Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XII – Fiscalizar a propaganda dos candidatos;

XIII – Aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da consulta prévia, por descumprimento ao estabelecido nesta Resolução;

XIV – Criar um endereço de e-mail específico para a Comissão Especial da Consulta Prévia para efeitos de comunicação, até 2 dias depois da definição da comissão;

XV - Não poderão participar da Comissão Especial Eleitoral o(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a) do CCHSA, Diretor(a), Vice-Diretor(a) do CAVN bem como os servidores com cargos de função gratificadas, designados pelas diretorias.

## **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º.** Poderão candidatar-se à indicação para **Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA**, os professores integrantes da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício no respectivo Centro, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado), ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo único:** Aos atuais ocupantes dos cargos de diretor (a) e vice-diretor (a) aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice, objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

**Art. 8º.** Poderão candidatar-se à indicação para **Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CAVN**, servidor (a) docente integrante da Carreira de Magistério Superior ou da Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, em efetivo exercício no CCHSA/CAVN, ou servidor (a) técnico administrativo (a), portador (a) de diploma de nível superior na modalidade de Licenciatura Plena, lotado (a) no Colégio Vidal de Negreiros, conforme Estatuto da UFPB, regulamentado no Art. 106, parágrafo único.

**Art. 9º.** Poderão candidatar-se à indicação para **Chefe e Vice-Chefe de Departamento**, qualquer docente lotado no respectivo departamento, que esteja em efetivo exercício.

**Art. 10.** Poderão candidatar-se à indicação para **Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) de Curso**, qualquer docente que esteja vinculado ao curso, desde que tenha o título de Mestre ou Doutor.

**Art. 11.** A inscrição das candidaturas será feita no período de 05 (cinco) dias, em até 20 (vinte) dias, antes da realização da Consulta Prévia, por meio de processo eletrônico ostensivo, protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, SIPAC, por via do seguinte endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado ao CCHSA - Direção de Centro (código SIPAC 11.01.38.01), por requerimento das candidaturas, dirigido ao/à Presidente da Comissão Especial da Consulta Prévia, conforme calendário de atividades, constante no Anexo II da presente resolução, instruído com:

- a) formulário de Inscrição (Anexo I).
- b) carta Programa.
- c) currículo Lattes dos/as requerentes.
- d) documento comprobatório do cargo.
- e) documento comprobatório do nível de progressão ou cópia do diploma de doutorado.
- f) declaração de aceitação dos termos do edital.
- g) comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos ou da licença temporária ou das férias.
- h) fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho 5x7 cm, com vestimenta adequada para fotografia oficial.

**§1º.** Só será aceita a inscrição do candidato a Diretor (a) com seu (sua) respectivo (a)

candidato (a) a Vice-Diretor (a), tanto para o CCHSA quanto para o CAVN, de maneira análoga para Chefe Sub-Chefe de Departamento e para Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) dos cursos.

**§2º.** Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa Eleitoral e até as 24 (vinte e quatro) horas, após a consulta prévia;

**§3º.** Será assegurado, ao candidato que solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas;

**§4º.** O período de inscrição obedecerá ao calendário de atividades constante no Anexo II da presente resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para as 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do último dia de inscrição.

**§5º.** A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Especial da Consulta Prévia será divulgada na página do CCHSA, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições;

**§6º.** Caberá pedido de impugnação de candidaturas, até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, protocolado por meio de processo eletrônico via SIPAC, direcionado à CCHSA – Direção de Centro (código SIPAC 11.01.38.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido ao/à Presidente da Comissão Organizadora da Consulta Prévia.

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 12** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas, contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos (as) candidatos (as).

I – Cada candidatura poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Especial da Consulta Prévia, no ato de inscrição da chapa.

II - Serão considerados endereços e perfis oficiais de cada candidatura, os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informados à Comissão Especial da Consulta Prévia, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

III - Os perfis oficiais das chapas nas redes sociais só poderão iniciar suas postagens após a homologação da inscrição.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial da Consulta Prévia acionará a Direção de Centro para proceder à retirada de todo material, colocado em lugares não permitidos.

**Art. 13.** O número da chapa será definido por sorteio, conforme calendário de atividades constante no Anexo II da presente resolução.

**Art. 14.** Será permitido às candidaturas exporem suas propostas em reuniões, em colegiados de cursos e departamentos do CCHSA, resguardando a igualdade de condições de exposição e a divulgação prévia da agenda/reunião.

**Art.15.** Será vedado às candidaturas:

- a. o uso de *outdoors*, bem como de a propaganda sonora, em veículos de som, as charangas e as batucadas, dentro e fora das dependências do CCHSA/UFPB.
- b. a propaganda e a publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios da WEB.
- c. a abordagem e o convencimento dos participantes à consulta prévia à Comunidade Universitária (*boca de urna eletrônica*) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de *e-mails* ou mensagens eletrônicas.
- d. a divulgação de candidaturas por intermédio de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.
- e. a divulgação de candidaturas no dia da consulta prévia.
- f. a oferta, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de quaisquer natureza.

**Art. 16.** No caso de conteúdo sintético e multimídia, gerado por meio de inteligência artificial, para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, as chapas responsáveis pela propaganda ficam obrigadas a informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia utilizada.

**Parágrafo único:** É vedada a utilização de inteligência artificial ou qualquer outro meio para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons, com a finalidade de prejudicar outras candidaturas, gerando desinformações, conteúdo de ódio e discriminatórios.

**Art. 17.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e dos grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) a reparação de qualquer dano ao Patrimônio Público a que deu causa.

**Art. 18.** As candidaturas deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros, utilizados na consulta prévia, devendo apresentá-los à Comissão Especial da Consulta Prévia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta prévia, na forma de Demonstrativo Financeiro, não podendo os gastos de campanha ultrapassar o teto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º A Comissão Especial da Consulta Prévia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro, manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

§ 2º Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Especial da Consulta Prévia, decidir sobre as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no *caput* deste artigo.

### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 19.** A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível à toda comunidade do CCHSA, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

**Art. 20.** O acesso será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico, conectado à rede

mundial de computadores.

**Art. 21.** A autenticação do eleitor será realizada com *login* e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.

**Art. 22.** Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico-administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não a tenham, a criação de sua conta por meio do autocadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para a votação.

**Art. 23.** A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

**Art. 24.** O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o/a eleitor/a votou.

**Art. 25.** A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a composição da lista tríplice para Diretor/a e Vice-Diretor/a será da seguinte forma:

- a) votação exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>, na data estipulada pelo Calendário de Atividades do Anexo II, desta Resolução.
- b) voto em apenas uma chapa, composta pelo (a) candidato (a) a Diretor(a) e a Vice- Diretor (a)
- c) voto facultativo.

**Art. 26.** Em caso de um/a mesmo/a eleitor/a possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- a) o (a) servidor (a) docente que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;
- b) o (a) servidor (a) docente que for discente ou servidor técnico-administrativo, votará como docente;
- c) o (a) técnico-administrativo, que, também, for discente, votará como técnico-administrativo;
- d) o (a) discente matriculado (a) em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

**Art. 27** As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I - Encaminhamento à Comissão Especial da Consulta Prévia de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar em Anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:

- a) Nome do solicitante;
- b) Data da realização da pesquisa;
- c) Órgão/entidade que a realizou;
- d) Metodologia utilizada;
- e) Universo e quantitativo pesquisado;

II - A autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa e a Comissão Especial da Consulta Prévia terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;

III - O material da pesquisa ficará à disposição do público no ambiente em que estiver instalada a referida Comissão;

IV - A s pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até

05 (cinco) dias antes do início da Consulta Prévia.

**§2º** Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Especial da Consulta Prévia, decidir sobre as medidas cabíveis aos/às candidatos/as que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 28** Fica proibida qualquer tipo de abordagem e convencimento nas dependências dos alojamentos dos alunos pelos candidatos ou por suas representações, enquanto comissões ou grupos.

### **DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 29.** O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito) horas e será encerrado às 21h00 (vinte e uma) horas, em data definida no calendário de atividades do Anexo II desta Resolução, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

**Art. 30.** Encerrado o processo de votação, o/a Presidente da Comissão Especial da Consulta Prévia, de posse da senha que iniciou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

**Art. 31.** No boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento:

- I. O número de membros da Comunidade Universitária aptos a votar;
- II. O número de membros da Comunidade Universitária votantes;
- III. O número de membros da Comunidade Universitária não votantes;
- IV. O número de votos válidos, brancos e nulos.

**Art. 32.** Recebidos os boletins de apuração, a Comissão Especial da Consulta Prévia procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como à adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

**Art. 33.** Na Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CCHSA para a composição da lista tríplex para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA e para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CAVN, o percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para discentes, 1/3 (um terço) para servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para servidores docentes, nos termos do Art. 3 Resolução Nº 28/2008/Consuni e análogo à Resolução Nº 02/2024.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§2º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) servidor docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) servidor docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) servidor docente com maior idade.

**Art. 34.** Na Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CCHSA para a composição da lista tríplex para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CCHSA e para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do CAVN, a apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o

resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 34 desta Resolução, sendo o resultado total (T) para cada candidato representado por:

$$T = \frac{N^{\circ} \text{ de votos discentes}}{k \text{ discente}} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos técnicos Administrativos}}{k \text{ téc}} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos dos docentes}}{k \text{ docentes}}$$

Onde:

K Discentes= total de votos válidos dos Discentes/total de votos válidos dos Docentes;  
K Técnicos Administrativos= total de votos válidos dos Técnicos Administrativos/total dos votos válidos dos docentes;  
K Docentes= 1

**Art. 35.** Na consulta prévia de Chefes e Vice-Chefes de Departamento, o voto será equivalente entre servidores docentes, servidores técnico-administrativos e a representação dos discentes.

**Art. 36.** Na consulta prévia de Coordenadores (as) e Vice-Coordenadores (as), o voto será equivalente entre servidores docentes, servidores técnico-administrativos e os discentes regularmente matriculados no referido Curso.

§1º O voto do servidor técnico-administrativo terá o mesmo peso do voto do servidor docente;

§2º O voto dos discentes corresponderá à proporcionalidade de ½ em relação aos votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos, representados por:

$$T = \frac{N^{\circ} \text{ de votos dos discentes}}{K \text{ discentes}} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de servidores docentes e técnicos administrativos}}{K \text{ docentes e técnicos administrativos}}$$

Onde:

K discentes = universo de discentes eleitores/menor universo dentre docentes, técnicos-administrativos ou discentes eleitores.  
K docentes e técnicos-administrativos = universo de docentes e técnicos-administrativos eleitores/menor universo dentre docentes, técnicos-administrativos ou discentes eleitores.

**Art. 37.** A Comissão Especial da Consulta Prévia não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

## DOS RESULTADOS

**Art. 38.** O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Especial da Consulta Prévia, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando, ao final, a ordem de classificação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** A Comissão Especial da Consulta Prévia deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro do CCHSA, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis após a data da Consulta Prévia à Comunidade do CCHSA.

**Art. 40** Do Relatório da Comissão Especial da Consulta Prévia caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para

juízo, cabendo recurso da decisão para o Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo de 03 (três) dias úteis.

**Art. 41** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Especial da Consulta Prévia pelo Conselho de Centro do CCHSA.

**Art. 42** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial da Consulta Prévia.

**§1º.** As decisões da Comissão Especial da Consulta Prévia, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas no sítio eletrônico do CCHSA.

**§2º.** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, para o Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo, estipulado neste parágrafo.

**§3º.** A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 43.** O processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária do CCHSA é considerado ato de Serviço Público e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares, sendo assegurados 03 (três) dias de folga para os membros da Comissão Especial da Consulta Prévia Organizadora.

**Art. 44.** A participação nos trabalhos do dia da Consulta Prévia, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

**Art. 45.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPB, revogadas as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, em Bananeiras (PB), 08 de outubro de 2024.

**George Rodrigo Beltrão da Cruz**  
Presidente

**Anexo I da Resolução nº 01/2024 – Conselho de Centro do CCHSA**

**Formulário de Inscrição**

Nome do candidato(a) à Diretor (a) ou a Chefe de Departamento ou a Coordenador de Curso	
Link para o Currículo Lattes do candidato(a) à Diretor (a) ou a Chefe de Departamento ou a Coordenador de Curso	
Nome do Candidato(a) à Vice-Diretor(a) ou a Vice-Chefe de Departamento ou a Vice-Coordenador de Curso	
Link para o Currículo Lattes do candidato(a) à Vice-Diretor(a) ou a Vice-Chefe de Departamento ou a Vice-Coordenador de Curso	
Nome da Candidatura	
Relação das mídias digitais oficiais dos candidatos(as) e da Candidatura	
Indicação do correio eletrônico oficial da candidatura	

## Anexo II da Resolução nº 01/2024 – Conselho de Centro do CCHSA

### Calendário de Atividades

<b>Atividade</b>	<b>Data</b>	<b>Resolução</b>
Aprovação da Resolução pelo Conselho de Centro do CCHSA	08/10/2024	
Publicação do Edital	09/10/2024	
Prazo para pedido de impugnação do Edital	12/10/2024	
Formalização da Comissão Especial da Consulta Prévia	08/10/2024	Art. 4º e Art 9º
Período para inscrição das candidaturas	09/10/2024 a 13/10/2024	Art. 11º
Homologação das Candidaturas	14/10/2024	Art. 11º§5º
Prazo para pedido de impugnação de candidaturas		Art. 11º§6º
Recurso ao Conselho de Centro do CCHSA	03 (três) dias úteis após a decisão final da comissão especial	Art 42º, §2º
Sorteio dos números das Chapas e Divulgação das Candidaturas pela Comissão Especial	14/10/2024	Art. 5º, e Art.13º
Período de divulgação das candidaturas	14/10/2024 a 28/10/2024	Art 12º
Divulgação atualizada da lista dos votantes	Até 19/10/2024	Art. 6º, Inciso VII
Data da votação	29/10/2024	Art. 11º
Apuração dos votos	29/10/2024	Art. 31º
Divulgação dos Resultados	04/11/2024	Art. 40º
Homologação do resultado pelo Conselho de Centro do CCHSA	08/11/2024	